



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 001 DE 27 DE fevereiro DE 2012.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 020	Livro 28	Folha 28 Data 28/02/12
HORAS 15:00		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

MENSAGEM  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 /2012,  
DE 27 DE fevereiro DE 2012

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Legislação Municipal 3.162 de 25 de outubro de 2010, referente as eleições dos Diretores da rede municipal de ensino visando ampliar o processo democrático de participação dos candidatos a vaga de diretores das unidades da rede.

Cumpra esclarecer que a lei atual limita a participação dos interessados a concorrerem ao cargo de Direção, condicionando a candidatura ao seguinte requisito: ininterrupto exercício por 03 anos de docência.

Ora, o critério apontado acima limita a competição sem que o requisito condicionante represente vantagem para administração. Ora, os servidores que são lotados na Secretaria de Educação que exerçam ou tenham exercido cargos de direção ou coordenação, são pela própria experiência, aptos a dirigir as escolas ou creches municipais.

Nesse sentido, visa a propositura alterar o art. 2, inciso I, da Lei 3.162/2010 permitindo que servidores que ocuparam/ocupam o cargo de Diretor e Coordenador lotados na Rede de Ensino Municipal também possam concorrer ao cargo de Diretor, desde que tenham exercido a atividade de Direção, Coordenação ou Docência por 03 anos ou mais de modo ininterrupto.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2012

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.03.12 [Assinatura]*

*15:00  
27.02.12*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2012,  
DE 27 DE fevereiro DE 2012.

**PROTÓCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N.º 020 Livro 22 Folha 28 Data 28/02/12  
Horas 15:00  
Isaura  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a alteração do artigo 2, inciso I, da Lei municipal n. 3.162 de 25 de outubro de 2010.

Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 2, inciso I da Lei 3.162 de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.**

I – pertencer ao quadro de carreira da Rede de Ensino Municipal, com no mínimo, 03(três) anos ininterruptos de efetivo exercício na direção, coordenação ou docência.

a) o tempo de exercício ininterrupto de 03(três) anos deverá ter sido exercido a qualquer tempo, desde que ininterrupto, e será computado até a data da inscrição.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 27 de fevereiro de 2012.

Dr. Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal

*Aprovado em sessão  
Ordinária do dia 06.03.2012. Isaura*

*Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996*

*27.02.12*

gab



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI Nº 3.162 DE 25 DE outubro DE 2010.**

Projeto de Lei nº 050/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"Regulamenta o artigo 17, da Lei nº 2095, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei 2.553, de 25 de março de 2004 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será precedido de eleição direta pela Comunidade Escolar, por meio de voto direto, universal, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

**§ 1º** - Entende-se por comunidade escolar:

I – os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II – o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado e freqüente, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III – o corpo docente, técnico e administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.

**§ 2º** - Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados e freqüentes, com idade igual ou superior a 14 anos completos, até a data do pleito e que estejam cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental.

**§ 3º** - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

**Art. 2º** - Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal, com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na docência até a data de inscrição;

II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento;

III – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com 100% de freqüência;

IV – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo, no triênio anterior;

V – assinar, no ato da inscrição, termo de compromisso de que não exercerá nenhuma outra função, no período diurno, enquanto durar o mandato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

VI – apresentar, no ato do registro da candidatura, proposta de trabalho, prevista no § 1º, do artigo 3º, desta Lei;

VII – concorrer à direção de apenas uma escola;

VIII – ser residente e domiciliado (a) no município de Barra do Garças;

IX – no caso dos Distritos, só poderão concorrer os profissionais neles residentes.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação da candidatura de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 2º - O exercício da função de diretor de unidade escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o eleito abster-se de usar a função em qualquer campanha política partidária, sob pena de exoneração do cargo e responsabilidade civil e penal, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - Devidamente inscrito, nos termos do artigo anterior, os candidatos deverão apresentar, em sessão pública, sua proposta de trabalho à comunidade escolar, em horário previamente estipulado pela comissão eleitoral.

§ 1º - A proposta de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – objetivos e metas para a melhoria do ensino e, sobretudo, da aprendizagem;

II – estratégias para preservação do patrimônio público;

III – estratégias para a articulação escola, família e comunidade.

§ 2º - O candidato que não apresentar sua proposta de trabalho, em sessão pública, em data e horário estipulados pela comissão eleitoral, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

**Art. 4º** - O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado para o cargo em comissão de Diretor, pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

§ 1º - Durante o exercício do cargo em comissão, o diretor será avaliado semestralmente por procedimento institucional, cabendo à Secretária Municipal de Educação criar Comissão de Avaliação com representação de pais, docentes, não docentes, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - A Comissão de Avaliação ao concluir os trabalhos, deverá emitir parecer sugerindo a permanência no cargo, ou a exoneração do cargo de diretor.

**Art. 5º** - No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, adotar-se-á o mesmo processo previsto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, desde que ainda reste período superior a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no artigo anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

§ 1º - Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, designar novo diretor para completar o período remanescente.

§ 2º - Ocorrerá vacância do cargo em comissão de Diretor por exoneração, falecimento ou conclusão do período.

§ 3º - A exoneração da função de diretor poderá ocorrer:

I – a pedido;

II – quando deixar de cumprir as atribuições inerentes à função;

III – deixar de manter atualizada a vida jurídica da unidade escolar, comprovada por meio de sindicância;

IV – não ser considerado apto na avaliação prevista no parágrafo I do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Na escola onde não houver candidato, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar um profissional habilitado para exercer a função de diretor.

**Art. 7º** - Esta Lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio Marcucci, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição conveniada, e as unidades escolares que ainda não possuem ato de reconhecimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar cumprimento aos termos desta Lei, inclusive sua regulamentação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Lei 2.553, de 25 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2010.

**Dr. Wanderlei Farias Santos**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, de 27 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 2, inciso I da Lei Municipal nº 3.162 de 25 de outubro de 2010".

No projeto apresentado visa alterar dispositivos da Lei 3162/2010 que regulamenta o art. 17 da lei 2095 de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela lei 2553 de 25 de março de 2004.

Na mensagem apresentada justificou-se a mudança na necessidade de possibilitar que os servidores que ocuparam/ocupam cargo de diretor e coordenador lotados na rede de ensino municipal também possam concorrer ao cargo de diretor.

No projeto de lei em si, há modificação do inciso I, do artigo 2º da Lei 3162/2010, permitindo que concorra para o cargo de diretor não só aquele que pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal, com no mínimo 03 anos ininterruptos de efetivo exercício na docência, como também ter exercido cargo de direção e coordenação.

Esta é a síntese.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, observa regra de competência.

De outra banda, trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, observando tratar-se de projeto proposto pelo Prefeito Municipal.

No mais cabe a Vossas Excelências debaterem sobre o mérito do projeto, ou seja, possibilitar a participação do diretor e coordenador na disputa de cargo de Diretor da Unidade, o que atualmente só é permitido para aqueles que exercem a docência.

Há aqueles que entendem que:

“ . . . A Lei Maior da Educação, por muitas vezes até mesmo intitulada "Constituição da Educação", é a Lei de Diretrizes e Bases, retro mencionada. Ao se referir à "gestão democrática", ela deixa claro o que contempla essa expressão: a participação intra e extra-escolar, ou seja, (I) a participação dos professores, alunos e funcionários e (II) a participação da comunidade, nos destinos da escola. Em nenhum momento, cogita-se de eleição para professores ou diretores de escola, entendendo-se por gestão democrática, então, a participação da sociedade na unidade escolar, a constituição e o funcionamento dos colegiados, a descentralização e a autonomia das escolas. . . .”

<http://www.udemo.org.br/Carta%20Deputados.htm>

Desta forma, sob o espectro focado a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito cabe manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de fevereiro de 2012.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
**Assessoria**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, written over the printed name and title.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/03/12  
*Czsaux*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº  
001/112 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
03 de 2012

*Lacerda*  
Ver.<sup>a</sup> MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Almeida Soares*  
Ver.<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/03/12  
*Uzbeuse*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**


Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12  
de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
03 de 2012.

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº Complementos no 005/12 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	<i>Ausente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>Ausente</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 06.03.12 - Cassara*